



ESTADO DO CEARÁ

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 5

PROCESSO Nº 001

### CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Lei Nº 001/2005

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 10 janeiro de 2005

REMETENTE Poder Executivo Municipal

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Prefeito Municipal a isentar de multa, juros e correções as dívidas do IPTU, referente ao período de 2002 a 2004, para fins que indica.

← CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 001/2005

10 de janeiro de 2005.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTAS, JUROS E CORREÇÕES AS DIVIDAS DO IPTU REFERENTE AO PERÍODO DE 2002 A 2004, PARA FINS QUE INDICA.**

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Isentar as multas, juros e correções de todos os contribuintes que encontram-se em débito com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do período de 2002 a 2004.

2º - Os recursos arrecadados serão aplicados diretamente na execução de obras públicas.

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

Paço Municipal de Tabuleiro Do Norte – Ceará.

MENSAGEM Nº 001/2005

10 DE JANEIRO DE 2005.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia “ CASA DO POVO “, o projeto de Lei nº 01/05, de 10 de janeiro de 2005, que prevê a ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS DOS DEVEDORES DE IPTU dos anos de 2002/2004, tendo início para pagamento em **20 de janeiro de 2005 até 30 de agosto do ano em curso** e dá outras providências:

A proposição que ora vos apresento tem como objetivo arrecadar e aplicar os recursos em obras que venham a beneficiar diretamente a nossa população, assim como, melhorar nossa Urbe.

Na verdade, objetivando com isso a proteção de toda a população, na forma da lei, repondo assim, eventuais perdas em nosso meio.

A partir do mencionado projeto, nenhum cidadão tabuleirense ficará sem recolher o IPTU em nossa cidade, pois, tais verbas serão devidamente aplicadas em benefício do povo.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, iremos aumentar substancialmente a arrecadação do município, no que concerne a cobrança de IPTU, ISS e outras arrecadações.

Nestas condições, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossas Excelências que compõem esta Augusta Casa Legislativa, oportunidade na qual aproveitamos para solicitar **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação da presente matéria.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e especial respeito.

Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

---

**COMISSÃO ESPECIAL**

- PROCESSOS NºS 001, 002, 003 e 004//2005.
- ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS NºS 001, 002, 003 E 004/2005, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- PARECER Nº 001/2005.
- RELATOR: VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO.

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de nºs 001, 002, 003 e 004/2005, datados de 10 de janeiro de 2005, oriundos do Poder Executivo Municipal.

Instados a nos manifestar a cerca das mencionadas matérias, submetidas à apreciação deste egrégio Plenário, em caráter extraordinário e de urgência, vislumbra-se que tal matéria está respaldada no Art. 84, incisos I e XXI, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 172 usque 173 do Regimento Interno da Câmara, estando, pois, configurada a sua constitucionalidade.

Por outro lado, ressalte-se a importância da aprovação das proposições em epígrafe, as quais irão agilizar as primeiras ações administrativas do Governo Municipal que ora se inicia.

Quanto ao mérito da matéria não detectamos nenhum dispositivo que afronte a Lei Maior e a legislação infraconstitucional.

Ante o exposto, opinamos pelo seu acatamento com a recomendação favorável desta Comissão Especial.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9


---

É o Parecer.

*Sub Censuri.*

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em  
14 de Janeiro de 2005.

**A COMISSÃO:**

  
\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Membro

# 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2005

**REFERENTE:** Discussão e votação do Projeto de Lei Nº 001/2005, do Poder Executivo Municipal

**OBSERVAÇÕES:** Que autoriza o Prefeito Municipal a isentar de multas, juros e correções das dívidas do IPTU

## VEREADORES

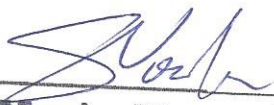
### VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Francisca das Chagas Maia Moreira	X			
Francisco Hilário de Oliveira	X			
João Antonio Viana	X			
José Rosendo Freire	X			
Juvenal Bezerra da Costa	X			
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira	X			
Raimundo Nonato Sobrinho	X			
Sônia Maria Noronha Chaves				

### RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 14/01/2005.

  
Sônia Maria Noronha Chaves  
Presidente